PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do muro de fechamento do Canil Municipal e novas repartições do Canil Municipal de Passa Tempo/MG, conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa e adequada execução do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação para execução do muro de fechamento e execução de novas repartições do Canil Municipal de Passa Tempo/MG justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura do espaço, proporcionando melhores condições de delimitação, proteção, segurança, organização, funcionalidade e aproveitamento da área.

As intervenções são necessárias para estabelecer o adequado fechamento e organização do local, contribuindo para a segurança e contenção dos animais, o controle de acesso e a melhoria das condições de utilização dos espaços destinados ao acolhimento e manejo dos animais. A execução das novas repartições permitirá, ainda, a criação de ambientes mais adequados para o desenvolvimento das atividades do Canil Municipal, incluindo sala destinada ao atendimento individualizado dos animais que necessitem de cuidados diferenciados, bem como banheiro para utilização dos funcionários e demais usuários.

A contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Melhoria e melhor aproveitamento dos espaços destinados ao funcionamento do Canil Municipal;
- Maior segurança, proteção e controle de acesso às áreas do Canil;
- Redução da possibilidade de fuga dos animais e de acesso indevido de pessoas ao local;
- Melhoria das condições de organização, conservação e utilização da área;
- Adequação da infraestrutura às necessidades de funcionamento do espaço público municipal;
-

- Implantação de sala adequada para atendimento individualizado de animais que necessitem de cuidados diferenciados ou acompanhamento específico;

- Proporcionar melhores condições para o acolhimento, manejo e atendimento dos animais;

- Melhoria das condições de trabalho e desenvolvimento das atividades realizadas pelos servidores;

- Valorização e melhoria da infraestrutura do equipamento público municipal.

A construção do muro de fechamento contribuirá para a adequada delimitação e proteção da área, proporcionando maior segurança e controle do espaço, reduzindo o risco de fugas dos animais e de acesso indevido ao local. A intervenção também favorecerá a organização e o melhor aproveitamento da área destinada ao acolhimento e manejo dos animais. Além disso, a execução das novas repartições permitirá a implantação de uma sala destinada ao atendimento individualizado dos animais que necessitem de cuidados diferenciados, bem como de um banheiro para utilização dos funcionários e demais usuários.
Dessa forma, a execução das obras configura-se como medida necessária para a melhoria e adequação da infraestrutura do Canil Municipal, proporcionando um espaço mais seguro, organizado, protegido e funcional, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a proteção e o adequado atendimento dos animais, bem como para melhores condições de trabalho e prestação dos serviços públicos de interesse da população de Passa Tempo/MG.
.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1. Obra de construção do muro de fechamento e delimitação do Canil e novas repartições de Passa Tempo/MG, incluindo fundações, estruturas, alvenaria, revestimentos, acabamentos e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme projeto, memorial descritivo e especificações técnicas.

3.1.2. Todos os itens, quantitativos, especificações e descritivos dos serviços a serem executados encontram-se discriminados na planilha orçamentária, memorial descritivo, projeto e demais documentos técnicos anexos ao processo.

3.2. NATUREZA DO OBJETO

3.2.1. A contratação pretendida enquadra-se como obra de engenharia, nos termos da legislação vigente, tendo por objeto a execução das obras de construção do muro de fechamento e novas repartições do Canil Municipal de Passa Tempo/MG, incluindo os serviços, materiais e elementos necessários à adequada implantação e completa execução das intervenções, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas. A despesa enquadra-se no subelemento “Obras e Instalações de Domínio Público”.

Classificação do bem público:

- Objeto: Obra
- Tipo: Execução de obra
- Tipo de atividade: Construção
- Função: Urbanismo
- Sub-função: Infraestrutura urbana

Coordenadas geográficas:

- Muro Canil Municipal: 20°38'37.6"S 44°28'28.2"W
- Novas repartições do Canil Municipal: 20°38'37.6"S 44°28'24.0"W

3.3. DAS MEDIÇÕES

3.3.1. As medições serão realizadas pelo fiscal do Município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, mediante verificação dos serviços efetivamente executados, acompanhadas da documentação necessária à instrução do processo de pagamento, incluindo:

- requerimento de pagamento;

- planilha de medição dos serviços executados;
- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT devidamente quitada, a ser apresentada na primeira medição;
- relatório fotográfico dos serviços executados.

3.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição dos quantitativos efetivamente executados de cada serviço previsto na planilha orçamentária.

3.3.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal somente após o envio da Ordem de Compra – OC, procedimento realizado após a aprovação da medição pela equipe de fiscalização do Município.

3.4. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS (VISITA TÉCNICA)

3.4.1. Tipo: Inspeção da Contratada (vistoria prévia) ou a declaração de renúncia de visita ao local.
3.4.1.1. Finalidade: Verificar as condições dos locais onde será executada a obra de construção do muro do Cemitério Municipal.

3.4.1.2. Forma/meio: Vistoria dos locais onde serão executados os serviços, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a realização do certame.

4.0 DA EXECUÇÃO E PRAZO

4.1. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da ordem de serviço, conforme especificado nos cronogramas físicos-financeiros.

4.2. O regime de execução será empreitado por preço global;

4.3. A descrição dos serviços a serem executados em cada etapa consta no memorial descritivo e no cronograma físico financeiro da obra. Na finalização de cada etapa / serviço à contratada informará a Fiscalização, que após vistoria e conferência aceitará ou não os serviços executados;

4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses.

4.4.1. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

4.4.2. Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvados as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4.3. Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução.

4.5. Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

4.6. A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

4.7. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está despender com esses pagamentos.

4.8. A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

4.9. O Município de Passa Tempo/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

4.10. A ordem de execução de serviço será o instrumento formal de solicitação de início da prestação dos serviços, devendo conter a especificação do objeto, valor do contrato da obra, data,

dados do contrato, nome da empresa vencedora, os serviços a serem executados, a identificação dos responsáveis da secretaria demandante e a ciência pelo preposto.

4.11. Os serviços deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de serviço, devendo os mesmos estarem concluídos num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da execução, conforme o cronograma físico-financeiro.

4.12. Os serviços deverão ser executados seguindo todas as etapas descritas no memorial descritivo, obedecendo às especificações técnicas nele contidas, bem como normas técnicas pertinentes.

4.13. O controle tecnológico da obra deverá ser realizado pela empresa, sendo a equipe de fiscalização de obras da secretaria municipal de infraestrutura urbana e rural responsável por verificar e aprovar o resultado dos ensaios apresentados.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado é de **R$ 211,823.56** (Duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema SINAPI e na Ata de Registro de Preço CIDRUS.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

6.1. Os serviços serão prestados para o Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

6.2. Após o término dos serviços, será emitido o termo provisório de recebimento da obra;

6.3. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato;

6.4. Os serviços que estejam com especificações, medidas, níveis, grade e declividades diferentes dos constantes nos projetos técnicos fornecidos pela secretaria municipal de infraestrutura urbana e rural não serão recebidos pela fiscalização;

6.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da medição dos serviços devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

6.8. A aceitabilidade da qualidade será feita através das vistorias periódicas da equipe de fiscalização, e por meio de análise das medições e relatórios fotográficos enviados pela contratada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILIAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

7.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

7.1.5. conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21.

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.3.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º);

7.3.6. A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo.

7.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. QUALIFICACÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

7.4.1. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, da empresa proponente, devidamente atualizada.

7.4.1.1. Se a licitante for de outro estado, deverá demonstrar sua situação perante o CREA ou CAU de origem e providenciar visto junto ao CREA-MG ou CAU-MG, até o início da execução;

7.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado (s) de Capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da

Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, em nome da empresa licitante, comprovando ter a referida empresa executado obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

7.4.3. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior, comprovadamente integrante do corpo técnico da Licitante, comprovando ter o referido profissional, executando obras e serviços com características e complexidade similares aos aqui licitados.

7.4.4. A comprovação de que o profissional pertence ao corpo técnico da licitante será estabelecida pela apresentação de cópia da carteira de trabalho (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - cópia da folha de identificação do trabalhador e da folha de registro do contrato de trabalho)

ou ficha de registro de empregados em que conste o licitante como contratante, pela vinculação societária **ou** pela qualidade de diretor da empresa, do contrato de prestação de serviços, **ou**, ainda,

de **declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (conforme Anexo II)**.

7.4.5. Certidão de Registro, emitida pelo Conselho Profissional, do(s) profissional(is) de nível superior, indicado(s) de acordo com o item anterior, comprovando a regularidade junto ao mesmo.

7.4.6. Apresentação de Declaração de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e integralmente disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.4.7. Apresentação do Atestado de vistoria prévia ou declaração de opção pela não vistoria, com pleno conhecimento das condições de execução e do local, assinada pelo responsável técnico do licitante.

7.4.8. O(s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência técnica equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

7.4.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.4.11. Os atestados poderão ser comprovados no CNPJ na qual foi apresentada pela empresa.

7.4.12. É vedada a utilização dos mesmos atestados por mais de um licitante.

7.4.13. É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de um licitante.

7.4.14. Se descumpridas as duas cláusulas anteriores, os licitantes envolvidos serão inabilitados.

7.4.15. A empresa contratada deverá dispor do aparelhamento (operários, maquinário, etc.). adequado e disponível, sem comprometimento com outros contratos assumidos pela empresa, aptos a executar o objeto com qualidade e no prazo de execução definido;

7.4.16. A contratada não poderá atrasar a execução alegando indisponibilidade de pessoal ou de maquinário, sob pena de responsabilização;

7.4.17. No anexo referido, a empresa deverá indicar e qualificar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.4.18. A execução do objeto, por terceiros, é vedada neste edital, sob pena de responsabilização, ficando os fiscais da obra obrigados a relatar os fatos ao gestor do contrato, para a tomada de providências.

7.4.19. Termo de visita técnica facultativa, emitido pela secretaria municipal de infraestrutura urbana e rural do município de Passa Tempo/mg, ou termo de renúncia se for o caso;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta:

8.1.1. **Planilha Orçamentária detalhada**, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens;

8.1.1.1. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles;

8.1.2. **Cronograma Físico-financeiro**, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no Projeto Básico, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;

8.1.3. **Demonstrativo de BDI** contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo anexo ao Edital, observando:

8.1.3.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art.

8.1.3.2. 3° das Leis n.º. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.1.3.3. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem

como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3° da referida Lei Complementar;

8.1.3.4. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compões o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

8.1.3.5. A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS;

8.1.3.6. Demonstrativo de Encargos Sociais contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência o sistema SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil ou tabela SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais;

8.1.4. **As planilhas/cronograma/demonstrativo de BDI** deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Passa Tempo-MG / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, **exceto** a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, que ficará a critério das licitantes;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Passa Tempo /MG, somente quando solicitada, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

9.1. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.4. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

9.5. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas;

9.6. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

9.7. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de

bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais;

9.8. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

9.9. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

9.11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

9.12 Deve vir em destaque na nota fiscal o valor de imposto de renda (IR) descontado, caso a empresa não seja enquadrada no Simples Nacional;

9.13 **Para pagamento, e necessário uma declaração da empresa assinada e carimbada, citando que ela é enquadrada no Simples Nacional (se for o caso).**

10- PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução uma vez que se trata de obra proveniente de convênio federal necessitando assim de mais tempo para os trâmites e procedimentos de pagamento, vistorias e prestação de contas.

11- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

11.1. Do Gestor do Contrato: Fica nomeado como Gestor do Contrato Marlon dos Santos da Silva, Chefe do Departamento Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.
Será de responsabilidade do Gestor:

11.1.1. Verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos;

11.2. DO FISCAL DO CONTRATO:

Fica nomeado como fiscal do Contrato Jerry Faleiro Coutinho Filho, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Passa Tempo. Será de responsabilidade do Fiscal:

11.2.1 Verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais;

11.2.2. Exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;

11.2.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.4. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital

e da legislação de regência: Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

11.2.4.1. Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.4.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente no contratado;

11.2.4.1. Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.5. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização

11.2.6. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

11.2.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Dos Critérios De Realinhamento:

12.1.1. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.1.2. O pedido de realinhamento disposto no item 12.1.1. será solicitado por meio de petição escrita, protocolada junto à Administração, instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

12.1.3. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

12.1.4. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

12.1.5. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado

improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.6. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

12.2. Dos Critérios De Repactuação:

12.2.1. O instituto da repactuação é proveniente de serviços de natureza continuada, e se vincula à execução contínua de serviços públicos essenciais, por possuírem fatores externos e periódicos que podem comprometer a sua execução, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

12.3. Dos Critérios De Reajustes:

12.3.1. O reajuste retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, e é efetivado por meio de simples apostilamento, nos contratos que se submetem a prorrogação, sendo utilizado o índice IPCA-E.

13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1. Obrigações Do Contratante:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

13.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.2.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.2.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.2.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2.1.17 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realizaçãoou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.2.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.1.19 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.2.1.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.2.1.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.2.1.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.1.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.2.1.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.2.1.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.2.1.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

13.2.1.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

13.2.1.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.1.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante

13.2.1.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias,

elétricas e de comunicação;

13.2.1.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

13.2.1.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.2.1.34 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.2.1.35 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e demais legislação pertinente;

13.2.1.37 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MG relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção **de Advertência.** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

14.4.**1.** A sanção **de Multa será** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.4.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.4.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 , *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

15.4.6**.** A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES DE MULTAS:

15.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao **CONTRATANTE,** multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspenção da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspenção da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Eventual sanção a ser aplicada da Contratada, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso federal, no valor de **R$ 211,823.56** (Duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos.), previsto na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.08.01.15.451.0154.1031.4.4.90.51.00 - Ficha 302 - fonte 1.708.000.000

Recurso: (X) Municipal () Estadual () Federal

Ação: Realização de obra de construção dos muros do Cemitério Municipal e sede do Canil Municipal.

17- FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. A empresa deverá comunicar o início da obra a secretaria municipal de infraestrutura urbana e rural, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

17.2. Na finalização de cada etapa da obra deverá estar presente, um representante da equipe de fiscalização de obras da secretaria municipal de infraestrutura urbana e rural;

17.3. Toda informação relacionada a obra, deverá ser direcionada para o fiscal do contrato, a Sr. Jerry Faleiro Coutinho Filho - Engenheiro Civil

18- JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

18.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, o gerenciamento das obras permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade das obras e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Termo de Referência integrará o processo licitatório e será parte integrante do contrato ou documento equivalente.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e em comum acordo entre as partes.

19.3. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Passa Tempo Minas/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Passa Tempo 29 de outubro de 2026.

JERRY FALEIRO COUTINHO FILHO:11526524600

Assinado de forma digital por JERRY FALEIRO COUTINHO FILHO:11526524600
Dados: 2026.10.29 09:28:48 -03'00'

JERRY FALEIRO COUTINHO FILHO - ENGENHEIRO CIVIL
CREA-MG: 237.486/D

MARLON DOS SANTOS DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA